

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS  
CNPJ: 07.682.396/0001-43



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI  
CNPJ: 02.934.643/0001-38 FONE/FAX: 89-3541-1196  
PRAÇA DYRNO PIRES FERREIRA, 21  
MARCOS PARENTE-PI CEP: 64.845-000

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020**

*Dispõe sobre os procedimentos e normas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo corona-vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras-PI, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, usando de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno, bem como o art. 44, V, da Lei Orgânica do Município de Oeiras-PI, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a classificação como Pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde a respeito da situação de emergência em saúde global em virtude do novo corona vírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da saúde e integridade física dos Vereadores, funcionários, e do público em geral;

**CONSIDERANDO**; o Decreto Municipal que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus "COVID-19".

**RESOLVE**

**Art. 1º. DETERMINAR** a suspensão de Sessões Solenes e Audiências Públicas, no âmbito da Câmara Municipal de Oeiras, a partir de 20 de março de 2020 até 31 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** As sessões ordinárias realizadas nas segundas-feiras estão mantidas, devendo-se obrigatoriamente serem realizadas sem a presença de público na platéia.

**Art. 2º. RESTRINGIR** o acesso à dependências deste Poder Legislativo Municipal, ficando-se restrito somente a:

- I- Vereadores;
- II- Funcionários desta Câmara Municipal;
- III- Profissionais da imprensa.

**Art. 3º.** Os servidores que possuam idade superior a 60 (sessenta) anos, ou quaisquer daqueles que se incluam em grupos de risco, ficam dispensados de registrar presença no período mencionado no *caput* do art. 1º deste Ato.

**§ 1º.** No dia de realização de sessão ordinária, será considerada falta justificada ao Vereador que se enquadrar nas condições dispostas no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

**Art. 4º.** Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Casa e/ou pela Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Oeiras-PI, 20 de março de 2020.

José Alberto Pinheiro de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

José Nilson Barbosa de Miranda  
Vice-Presidente

Francisco Espírito Nunes Martins  
Primeiro Secretário

Letiano Vieira da Silva  
Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2020,

Marcos Parente – PI, 20 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAROS PARENTE-PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que classificou o alastramento e contágio do Coronavírus ao status de pandemia;

Considerando a recomendação das autoridades federais e governamentais, e principalmente em defesa de todos os marcoenses;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de impedir a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

**Art. 1º -** A Câmara Municipal adota, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus) à sua equipe interna e à população da nossa cidade, a suspensão do acesso público à sua sede física, com o real objetivo de evitar a existência de aglomeração de pessoas;

**§1º -** Durante a necessidade deste ato, todas as sessões ocorrerão de portas fechadas, sendo vedado o acesso de qualquer pessoa que não seja vereador ou servidor desta casa. Em homenagem à publicidade e transparência, as sessões continuarão sendo transmitidas pelo sistema de rádio, e em decorrência deste ato, também poderão estar presentes no evento profissionais responsáveis por sua mídia e transmissão, com número limitado a 04 (quatro) profissionais;

**Art. 2º -** Fica suspensa a participação profissional de vereadores e servidores em eventos ou em viagens intermunicipais, ocorrendo excepcionalmente somente em casos de extrema necessidade, que deverão ser avaliadas pelo presidente desta Casa;

**Art. 3º -** As atividades usuais internas e todas as espécies de atendimento ao público serão suspensas por 15 (quinze) dias, com início em 20/03/2020 e fim em 04/04/2020, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, de acordo com as recomendações das autoridades oficiais;

**Art. 4º -** Os servidores e funcionários devem adotar a prática de teletrabalho, e ficar em sobreaviso caso haja a real necessidade de acesso à Casa Legislativa por um dos vereadores;

**Art. 5º -** As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Estado do Piauí;

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Legislativa Municipal de Marcos Parente – PI.

Jobson G. Mesias  
Presidente